



Estado do Amazonas  
Ministério Público de Contas  
1ª Procuradoria



RECOMENDAÇÃO Nº 61 /2019/MPC-COORD.PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manaus, 26 de junho de 2019.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio da Coordenaria de Previdência e Assistência Social, de titularidade deste signatário, no exercício de suas atribuições legais e desempenhando a salvaguarda da ordem jurídica e a proteção do erário, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECOMENDAÇÃO**, no que diz respeito à administração dessa unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social.

Considerando o ânimo dessa unidade em trabalhar de forma conjunta com este MPC, exprimido por meio da resposta tempestiva ao ofício requisitório remetido pelo Órgão Ministerial, deduz-se os alvites seguintes:

I – caso esse RPPS ainda não possua colegiado ou conselho de decisões deliberativas, que o faça em tempo hábil, demonstrando os atos empreendidos para a consecução da medida e observando que a composição daquele deve englobar diferentes categorias do serviço público ativo e inativo, ex vi do artigo 1º, VI, da Lei n. 9717/1998;

II – que a unidade gestora a quem se dirige esse expediente passe a realizar, caso não o faça, avaliação atuarial em cada balanço, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, na forma demandada pelo artigo 1º, I, da Lei n. 9717/1998, apresentando, a partir disso, projeto de amortização do déficit atuarial, baseado em valores atualizados;

III – que as aplicações desse RPPS necessariamente sejam acompanhadas de formulário de autorização de aplicação e resgate (APR), bem como que exista, no âmbito dessa unidade,

DIMP - MPC / AM 27-JUN-2019 16:04:007507141

Peteira A.

I.D.: 34 28/06/2019 01:25:55 SEER TDE/AM

Peteira Mesquita



Estado do Amazonas  
Ministério Público de Contas  
1ª Procuradoria



Comitê de Investimentos, no caso de haver recursos previdenciários aplicados, consoante demanda a Portaria MPS n. 519/2011;

IV – tendo em vista a relevância do mister desempenhado, que sejam promovidos constantes cursos de capacitação e qualificação para todos os servidores que laboram na unidade, mormente o seu gestor, de forma a dotá-los da compreensão e expertise necessária para lidar com a matéria.

Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias** para que sejam informadas as providências adotadas pelo órgão para cumprimento das medidas alvitradas nesta Recomendação.

**ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**  
Procurador de Contas

**A Ilustríssima Senhora**  
**Clemilda da Silva Falcão Nunes**  
**Diretora do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI**  
**Avenida Rio Madeira, 1221, Centro**  
**CEP 69415.000**  
**Irlanduba/AM**

*Uuu*